



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**INQUÉRITO Nº 4921/DF**

**AÇÃO PENAL Nº 1983/DF**

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**DENUNCIADO:** [REDACTED]

**DENÚNCIA GCAA/PGR/MPF Nº** [REDACTED]

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, por intermédio do Subprocurador-Geral da República signatário, e [REDACTED], brasileiro, nascido em [REDACTED] [REDACTED] neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, assistido pelos advogados X [REDACTED] [REDACTED], no âmbito do inquérito policial nº [REDACTED], celebram, por meio deste instrumento, **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, a ser regido conforme disposições do artigo 28-A do Código de Processo Penal e com base nas cláusulas a seguir redigidas.

**Cláusula Primeira**

O **COMPROMISSÁRIO**, assistido por seu defensor e orientado a respeito de seus direitos e deveres legais e constitucionais, notadamente o **direito ao silêncio e à não auto-incriminação**, bem como sobre o conteúdo e as consequências previstas neste acordo, **admite expressamente** a prática do fato a seguir narrado:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

“**[REDAZIDA]**, em período próximo e anterior ao dia 09 de janeiro de 2023, em frente ao Quartel General do Exército, situado no Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, **associou-se** com outras centenas de pessoas, com o objetivo de praticar crimes contra o Estado Democrático de Direito e **incitar as Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais**.

Para tanto, o **denunciado** aderiu ao acampamento em frente ao Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, que se tornou ponto de encontro para uma associação estável e permanente, que ali se estabeleceu e permaneceu inclusive durante a prática dos atos de vandalismo e protestos antidemocráticos consumados no dia 8 de janeiro de 2023, com a invasão das sedes dos Três Poderes na Esplanada dos Ministérios.

A estabilidade e a permanência da associação formada por aqueles que acamparam em frente ao Quartel são comprovadas pela perenidade do acampamento, que já funcionava como uma espécie de vila, com local para refeições, feira, transporte, atendimento médico, sala para teatro de fantoches, massoterapia, carregamento de aparelhos eletrônicos, recebimento de doações, reuniões, condutas levadas a efeito com a finalidade de incitar, publicamente e de forma permanente, a animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais, especificamente em face do Supremo Tribunal Federal, do Poder Legislativo e Poder Executivo federais.

Assim agindo, **[REDAZIDA]** incorreu no artigo 286, parágrafo único (incitação ao crime equiparada pela animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais) e no artigo 288, caput (associação criminosa), observadas as regras do artigo 69, caput (concurso material), todos do Código Penal.”

**Cláusula Segunda**

Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** cumprir fielmente os termos do acordo, nas datas estipuladas, para que, ao final, seja declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**Cláusula Terceira**

Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a cumprir fielmente as seguintes **condições**:

**3.1 prestação de serviços** à comunidade ou a entidades públicas, pelo total de **300 horas** (correspondente a dois terços da pena mínima aplicável, em relação aos dois crimes objeto do acordo<sup>1</sup>), observados os limites mensais de cumprimento no mínimo de 30h e no máximo de 60h, em local a ser indicado pelo juízo de execução;

**3.2 prestação pecuniária**, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cuja destinação deve observar a Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do CNJ;

**3.3 proibição de participação em redes sociais abertas**, desde a celebração até a extinção da execução das condições referentes a este acordo de não persecução, o que será fiscalizado periodicamente pelo **COMPROMITENTE** no juízo de execução;

**3.4 participação presencial em curso** com temática sobre “**Democracia, Estado de Direito e Golpe de Estado**”, com **carga horária de 12 horas**, distribuída em quatro módulos de 3 horas, a ser disponibilizado em formato audiovisual pelo **COMPROMITENTE** no juízo de execução;

**3.5 cessar** todas as práticas delitivas objeto da ação penal em epígrafe e **não ser processado** por outro crime ou contravenção penal até a extinção da execução das condições referentes a este acordo de não persecução;

**3.6 declarar** que não celebrou transação penal, acordo de não persecução penal ou

<sup>1</sup> O crime do artigo 286, parágrafo único, do Código de Processo Penal, tem pena mínima de 3 meses, e o crime do artigo 288, *caput*, do Código Penal, tem pena mínima de 1 ano, de sorte que a soma das penas mínimas alcança 1 ano e 3 meses (15 meses). Com a incidência da redução de um terço do artigo 28-A, inciso III, do Código Penal, obtém-se como produto 10 meses de prestação de serviços à comunidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

suspensão condicional do processo, no quinquênio anterior aos fatos objeto deste acordo, e que não está sendo processado por outro crime ou em tratativas de celebração de outro acordo de não persecução penal.

**Cláusula Quarta**

O presente acordo será implementado após a homologação judicial, nos termos do disposto no artigo 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal.

**Cláusula Quinta**

Caberá ao **COMPROMISSÁRIO**, após a intimação pelo juízo da execução, a ser feita ao procurador constituído nos autos, dar cumprimento integral às condições previstas na cláusula terceira, sob pena de rescisão do acordo.

**Cláusula Sexta**

Os atos extrajudiciais e judiciais necessários ao cumprimento deste instrumento poderão ser objeto de notificação e intimação por contato telefônico, aplicativo de mensagens e e-mail, sendo dever do **COMPROMISSÁRIO** comunicar eventual mudança de endereço, número de telefone e e-mail, sob pena de rescisão do acordo.

**Cláusula Sétima**

O presente acordo está restrito às consequências criminais do fato, não alcançando eventuais reflexos na esfera cível, administrativa e de improbidade administrativa.

**Cláusula Oitava**

A rescisão deste acordo enseja o perdimento de valores pagos e horas de serviço prestadas, sendo os valores definitivamente incorporados às entidades públicas e assistenciais previamente cadastradas pelo juízo da execução.

**Cláusula Nona**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

No caso de rescisão, a confissão constante da Cláusula Primeira deste acordo será utilizada como elemento informativo e poderá ser valorada pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

Brasília, data da assinatura digital.

*Carlos Frederico Santos*

Subprocurador-Geral da República

[REDACTED]

Réu

[REDACTED]

OAB/DF [REDACTED]

[REDACTED]

OAB/DF [REDACTED]